





Bittenpar Participações S.A

1ª Emissão de Debênture

Relatório Anual
Exercício 2025

Características do Ativo:

Tipo de Ativo:

Debênture

Emissor:

BITTENPAR Participações S.A

Número do CNPJ do Emissor:

23.741.508/0001-46

Número da Emissão:

1ª emissão

Número de Série:

Série única

Código do Ativo:

BITN11

Código do ISIN:

O ativo não possui código ISIN

Data de Emissão:

06/04/2016

Data de Vencimento:

06/04/2026

Quantidade Emitida:

1.500

Volume Total na Data de Emissão:

R\$750.000.000,00

Valor Nominal Unitário na Data de Emissão:

R\$500.000,00

Regime de Colocação:

Emissão Privada

Taxa de Juros:

9,7500% a.a (252 dias)

Indexador:

IPCA

**Período de Amortização:**

A cada 6 meses

Período de Pagamento de Juros:

72 meses

Garantia/Espécie:

Quirografária(Sem garantia)

Classificação de Risco:

brCCC.

Escriturador:

Gradual

Liquidante:

Gradual

Situação da Emissora:

Inadimplente

Forma:

Escritural

Conversibilidade:

As Debêntures serão conversíveis em ações ou emissão da Emissora

Negociação:

CETIP

Remuneração:

IPCA+9,75

Início da Rentabilidade:

06/04/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos captados serão empregados na aquisição de ativos e empresas cujo objeto social esteja relacionado à produção, processamento, industrialização, comercialização, importação e exportação de proteínas animais e atividades correlatas.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 07 de junho de 2022, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD07.06.2022”), em que foi deliberado e aprovado:

Aprovar a declaração de inadimplemento e notificação extrajudicial da Emissora Bittenpar Participações S.A. (Bittenpar), observada a cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista o descumprimento de obrigação pecuniária (cláusula 7.1. ‘a’ combinada com 4.7.2) até o momento não sanada e diversas obrigações não

2

RIODE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460, 5º andar,

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont’ Serrat,

+55213500-4500
+55512313-0206



Pecuniárias (cláusulas 7.1.‘c’.ii;7.1.‘e’ combinada com 9.4.1;8.1‘a.1’, ‘a.2’ e ‘c’; 8.1.‘g’; e 8.1.‘h’ combinada com 3.4) todas previstas na Escritura de Emissão;

- I. Aprovar a Substituição do Agente Fiduciário Índigo Investimentos Distribuidora de Valores Mobiliários LTDA. (Índigo DTVM); para RJI Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (RJI CTVM), tendo em vista a renúncia apresentada pela Índigo DTVM em 09 de junho de 2022; e
- II. Ratificar a contratação do escritório Panella Advogados, para defesa dos interesses dos Debenturistas.

POSIÇÃO DA DEBÊNTURE

Devido à inadimplência da Emissora, a informação referente à Posição das Debêntures fica comprometida.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

Alterações Estatutárias

Não houveram alterações estatutárias no período.

Assembleias Geral de Titulares

Em junho de 2020, por meio de Notificação Extrajudicial, a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA notificou a sua renúncia a prestação de serviços de agente fiduciário.

AGD de 07/06/2022- “1) Aprovar a declaração de inadimplemento e notificação extrajudicial da Emissora Bittenpar Participações S.A., observada a cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista o descumprimento de obrigação pecuniária (cláusula 7.1.‘a’ combinada com 4.7.2) até o momento não sanada e diversas obrigações não pecuniárias (cláusulas 7.1. ‘c’.ii; 7.1.‘e’ combinada com 9.4.1;8.1‘a.1’, ‘a.2’ e ‘c’;8.1.‘g’;e8.1.‘h’ combinada com 3.4) todas previstas na Escritura de Emissão; 2) Aprovar a Substituição do Agente Fiduciário Índigo Investimentos Distribuidora de Valores Mobiliários LTDA. (Índigo DTVM) para RJI Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (RJI CTVM), tendo em vista a renúncia apresentada pela Índigo DTVM em 09 de junho de 2022; e 3) Ratificar a contratação do escritório Panella Advogados, para defesa dos interesses dos Debenturistas.”

Informações Relevantes

Processo nº 1127430-79.2018.8.26.0100 (Ação de execução de título extrajudicial):

Ação movida pela MBS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIALLTDA (“MBS”) em face da BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S.A (“BITTENPAR”) em razão da compra de máquinas e do não pagamento destas no prazo estipulado, alegando o pagamento somente do importe de R\$ 647.955,00 (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), deixando de adimplir a importância de R\$1.203.345,00(mil milhão duzentos e três mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Diante da citação, a BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, apresentou Embargos à Execução, que a entrega por parte da MBS COMÉRCIO foi feita de forma parcial, visto que não ocorreu a instalação, bem como o excesso no valor executado, o qual foi julgado extinto tendo em vista a ausência de emenda à inicial, bem como o pagamento das custas iniciais.

Com a extinção dos Embargos a MBS COMÉRCIO apresentou nova planilha para execução alegando um valor devido de R\$ 1.723.313,76 (um milhão setecentos e vinte e três mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos), solicitando, inclusive, as buscas via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, que restaram todas infrutíferas.

Conforme a apresentação do resultado pela busca realizada no sistema INFOJUD, o qual resultou frutífero(fl.61),sendo informado que o maquinário foi repassado supostamente para a empresa pertencente à BITTENPAR, esta chamada de SUPER GRILL X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (fls. 67 68), foi solicitado a busca ao sistema INFOJUD da empresa.

Em fl. 92, foi deferido a penhora de bens que guardam o domicílio da Executada, devendo recair sobre bens de elevado valor, em fls. 106, foi solicitado que penhora ocorra em Super Grill X Indústria e Comércio.

Neste sentido a MBS (fls. 283/289) indica uma série de bens/máquinas que devem ser penhoradas e que foram objeto de venda desta empresa para BITTENPAR. Mas, como aduzido pela própria MBS estas máquinas já não eram de BITTENPAR, portanto pede penhora de bens que são de terceiro.

Com isso, foram realizados pedidos de penhora por parte da MBS, restando frutífero em primeiro plano, até o novo pedido com autorização para arrombamento (fls. 401/403), no qual foi deferido por este Douto Juízo, inclusive autorizando uma remoção, tendo a BITTENPAR se manifestado nos autos solicitando a interrupção da remoção visto os impactos que seriam causados com o fechamento da fábrica

AMBS(fl.411ess) se manifestou refutando as alegações, tendo a BITTENPAR se manifestado logo em seguida solicitando a reconsideração da decisão sob alegação da empresa encerrar suas atividades.

Até o presente momento não se constou nos autos a devolução pelo oficial de justiça da lista de bens que foram penhorados e removidos, tampouco a avaliação destes. Mas, como este deixou uma cópia é esta cópia que ora se apresenta e é em cima destes fatos que é interposto os presentes embargos de terceiro. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente

por BIANCA FELSKE AVILA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 11:27, sob o número 10145853120238260100.

Isso porque conforme já de conhecimento da MBS o maquinário que foi retirado e removido não pertence a BITTENPAR e tampouco a SUPER GRILL X, como buscou induzir a erro este Juízo. Sendo removido na verdade bens pertencentes a terceiro que teve a sua propriedade esbulhada e turbada sem ter nenhuma relação com os fatos narrados na inicial, tampouco com a obrigação de pagamento da dívida original. Terceiro este que é WHITEBEAR FUNDO que não é a parte da ação inicial e até o presente momento desconhecia a dívida ou os fatos narrados na exordial. Teve, portanto este terceiro seu direito, sua propriedade sobre os bens totalmente turbada e esbulhada e por isso se socorre da única medida judicial cabível que são os presentes Embargos de Terceiros.

Na realidade o maquinário que foi removido pertence a um FUNDO DE INVESTIMENTOS, qual seja, WHITEBEAR e este não é réu, executado, responsável pelo pagamento da dívida original, sequer parte com os fatos narrados e a lide. Jamais teve contato com MBS Nunca fez parte do processo e, pior teve máquinas de sua propriedade retiradas a força por decisão e processo que tinha total desconhecimento sendo pego totalmente de surpresa sobre os fatos narrados e a situação. A remoção de bens de sua propriedade tolhe seu direito. Coloca em risco cotistas e, mais prejudica a atividade fabril desenvolvida e desvaloriza os bens que pertencem a uma comunhão, a uma universalidade.

Com base nessas premissas, passaremos a dispor, os graves prejuízos para o Embargante que se vê privado de seus bens e que estes ainda podem deteriorar, bem como houve retirada forçada das máquinas que acabou por destruir fiação e outros itens do parque fabril, como a seguir será demonstrado ocasionando como já dito prejuízo a terceiros que nada tem a ver com a questão constante da ação principal.

Em fls. 483 e ss. foi apresentado pela MDS, o relatório do Oficial de Justiça com a penhora realizada, conforme determinado pelo Juízo, tendo a BITTENPAR se manifestado logo em seguida alegando excesso na penhora e solicitando a juntada do Laudo por parte do Oficial de Justiça.

Deste feito, a MDS se manifestou nos autos alegando que a dívida da executada se perfaz atualmente em R\$ 4.105.208,87 (quatro milhões cento e cinco mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) e nos termos da avaliação o montante penhorado, avaliado e removido, foi de apenas R\$ 3.523.643,22 (três milhões quinhentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), ainda alegou litigância de má-fé.

Em fls 598 ess, foi solicitado pela MDS, uma nova diligência, visto que dívida atualizada, até a presente data, no importe R\$ 4.105.208,87 (quatro milhões cento e cinco mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo necessário realizar o complemento no valor de R\$ 524.122,81 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), sendo deferido pelo Juízo em fls 628.

A penhora da complementação do valor solicitado pela MDS, foi devidamente concluída em fl. 638, após a juntada domandado positivo por parte do Oficial de Justiça. Após a apresentação do laudo, a Bitterpar apresenta nos autos a alegação de excesso de execução, bem como a impenhorabilidade dos bens visto que fazem parte do funcionamento da empresa, fato esse que é refutado pela MDS em fls. 681 e ss.

Neste sentido, em decisão de fls. 685, o Juízo alegou que a irresignação da BITTEPAR com a penhora era totalmente genérica e determinou o prosseguimento da penhora solicitada e mfls. 598., sendo solicitado em fls 701 e ss a adjudicação dos bens penhorados, oferecendo o valor de R\$3.523.650,00 (três milhões quinhentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), valor este não inferior ao da avaliação, pelos bens que será abatido do quantum devido.

No entanto, em fls. 737 e ss, a União Federal, se manifestou nos autos alegando impossibilidade na adjudicação, tendo em vista a violação a preferência, tendo em vista que a empresa possui débitos tributários no montante total de R\$ 108.366.585,30.

Em fls. 808 e ss, foi deferido a adjudicação dos bens anteriormente, desde que depositado o valor atualizado da avaliação de folhas 626/627, em conta judicial vinculada a estes autos, para garantia da instauração do concurso de credores e pagamento do crédito privilegiado.

A MDS embargou da decisão alegando omissão, sendo recurso rejeitado pelo Juiz, com isso foi solicitado em fl. 842, a suspensão da execução pelo prazo de 24 meses que irá se encerrar em 29 de junho de 2025.

Processo nº 1087914-13.2022.8.26.0100 (Execução de Título Extrajudicial):

Trata-se de demanda executiva promovida pelo Agente Fiduciário visando à cobrança do débito decorrente do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, cujo montante original de ajuizamento perfazia R\$ 409.147.560,38 (posição de agosto/2022), vindo a ser periodicamente atualizado em juízo. .

Em 17.08.2022: ajuizada a execução.

Em 26.09.2022: determinada a citação da executada para pagamento do débito. Em

28.09.2022: disponibilizado o despacho supra no DJe.

Em 26.10.2022: proferido ato ordinatório determinando que a exequente recolha as custas para citação postal da executada.

Em 27.10.2022: disponibilizado o ato ordinatório supra no DJe.



Em 28.10.2022: protocolada petição pelo exequente juntando as custas para citação postal. Em

12.01.2023: expedida a carta de citação.

Em 24.01.2023: juntado o aviso de recebimento positivo para citação da Executada.

Em 09.02.2023: protocolada manifestação pela exequente requerendo o deferimento da penhora de bens da Bittenpar, ante a ausência de pagamento após a regular citação da executada.

Em 10.02.2023: autos conclusos.

Em 17.03.2023: protocolada manifestação pela exequente reiterando o pedido de deferimento da penhora de bens da Bittenpar.

Em 24.05.2023: proferido o seguinte despacho: “Para apreciação do pedido, deverá a parte interessada informar o valor atualizado do débito, apresentando planilha com a discriminação dos valores e índices de atualização, deduzindo eventuais valores já depositados nos autos. O prazo é de 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Em 25.05.2023: despacho supra publicado no DJe.

Em 16.06.2023: protocolada manifestação juntando a memória de cálculo, informando que não houve depósito de qualquer valor pela Executada e reiterando os pedidos de penhora.

Em 27.11.2023: proferido despacho deferindo: (i) o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD de forma reiterada, pelo prazo de 30 dias; (ii) pesquisa de veículos em nome do executado via RENAJUD; (iii) pesquisa de bens via INFOJUD; e (iv) inclusão do executado junto ao cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD.

Em 11.03.2024: juntado aos autos: (i) o extrato da tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, a qual restou infrutífera; (ii) o resultado negativo da pesquisa de veículos; e (iii) O recibo da Receita Federal informando a inexistência de declaração de imposto de renda para o ano pesquisado. Na mesma data foi expedido ato ordinatório certificando a frustração dos atos e determinando à exequente que se manifestasse em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias.

Em 13.03.2024: disponibilizado o ato ordinatório supra no DJe.

Em 08.04.2024: protocolada manifestação pela exequente: (i) requerendo a inclusão do executado no Serasa, conforme o já deferido; (ii) reiterando os demais pedidos de penhora já



formulados, isso é: (a) penhora da totalidade das cotas da BITTENPAR no WHITEBEAR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO-FII; (b) penhora sobre o Maquinário adquirido pela BITTENPAR, O qual encontra-se na unidade fabril da SuperGrillX; (c) expedição de ofício à Susep, CVM, B3 e Cetip; e (iii) requerendo a intimação pessoal do executado para indicação de bens à penhora.

Em 09.05.2024: autos remetidos à conclusão.

Em 27.08.2024: proferida decisão deferindo: (i) a expedição de ofícios à SUSEP, B3, CVM e CETIP; e (ii) a intimação pessoal da Bittenpar para indicar bens à penhora - se não cumprida pode levar à propositura do pedido de falência. Sobre o pedido de penhora das cotas do White Bear e do maquinário da SuperGrill, a Juíza determinou: (i) a comprovação de que os bens são de titularidade da Bittenpar; e (ii) a justificativa da pertinência da medida.

Em 29.08.2024: disponibilizada a decisão suprano DJe.

Em 11.09.2024: juntado ofício da B3, informando que não foram localizados ativos de titularidade da executada perante a instituição.

Em 13.09.2024: protocolada manifestação pela exequente: (i) comprovando o envio dos ofícios; (ii) juntando a guia de custas para a realização de intimação pessoal da executada para indicação de bens à penhora; (iii) demonstrando a pertinência e viabilidade (titularidade) do pedido de penhora das cotas do White Bear e do maquinário da Super Grill.

Em 08.10.2024: juntado ofício do Itaú Unibanco S.A., informando que recebeu a ordem da CVM, porém não foram localizados ativos de titularidade da executada perante a instituição.

Em 14.10.2024: autos remetidos à conclusão.

Em 23.10.2024: juntado ofício do Bradesco Seguros S.A, informando que não foram localizados seguros de qualquer natureza em nome da executada perante a instituição.

Em 25.10.2024: juntado ofício do Itaú Unibanco S.A., informando que recebeu a ordem da Susep, porém não foram localizados ativos de titularidade da executada perante a instituição. Na mesma data, foi juntado novo ofício do Bradesco Seguros S.A, requerendo a dilação de prazo para cumprimento da ordem.

Após a realização de diligências constritivas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e expedição de ofícios a órgãos reguladores e entidades de custódia) que restaram infrutíferas para localização de bens livres da Emissora, os patronos da causa obtiveram êxito em comprovar a titularidade de ativos da devedora junto ao mercado de capitais.

Em resposta ao ofício judicial, a administradora Sefer DTVM confirmou que a Bittenpar Participações S.A. é cotista do White Bear Fundo de Investimento Imobiliário - FII. Diante dessa comprovação, em 30 de junho de 2026, o M.M. Juízo da 27ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP proferiu decisão deferindo a penhora sobre a totalidade das cotas de titularidade da Bittenpar no referido fundo imobiliário.

O processo encontra-se em fase de cumprimento dos atos de intimação da administradora e



averbação da constrição judicial perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a B3 S.A.

Paralelamente, frustrou-se a intimação pessoal da Executada no seu endereço cadastral por não mais se encontrar no local, mantendo-se a ordem de inclusão da Emissora no rol de inadimplentes via SERASAJUD.

Fatos Relevantes:

1) A INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita No CNPJ/MF sob o n.º 00.329.598/0001-67, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 25º andar, CEP: 01451-010, Itaim Bibi, São Paulo/SP, através de notificação extrajudicial datada de 16/04/2020, reitera a renúncia a prestação de serviços de agente fiduciário para debenture, a partir de 20/04/2020.

2) Por meio de Notificação Extrajudicial datada de 12 de agosto de 2026, a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. formalizou a sua renúncia às funções de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da Bittenpar Participações S.A., nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Escritura de Emissão.

Inadimplência:

A emissora não honrou os pagamentos referentes aos eventos de amortização e juros a serem liquidados em 06/04/2022 permanecendo inadimplente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A GRADUAL atuou como coordenadora na emissão das debêntures BITN11 pela empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, exercendo, nesse contexto, a função de Agente Fiduciária da emissão. Assim, caberia à GRADUAL, na qualidade de representante dos debenturistas, realizar as diligências necessárias para avaliar a capacidade financeira da empresa emissora em honrar o pagamento dos referidos ativos de crédito, bem como disponibilizar as Demonstrações Financeiras da emissora. Contudo, não foi possível obter as Demonstrações Financeiras da Emissora, uma vez que, até a presente data, essas informações não foram divulgadas pela empresa.

